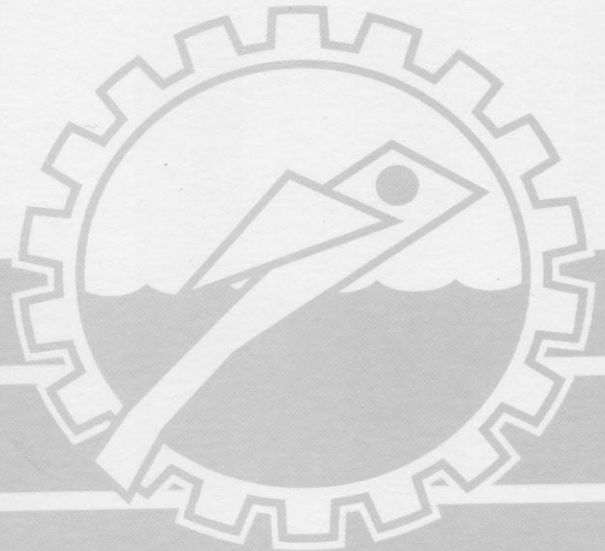


...do Projeto de Lei n.º 043/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
15 JUN 2009 13:20  
N.º Protocolo 2.812 / 1009  
*Daura Coelho*  
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.419 / 2009

DE 02 / 06 / 2009

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

*Roberto Soares Pessoa*  
PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO

EM: 02 JUN 09

Manuela Balista Lima  
MAT. 21498

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.419, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **SÃO LUIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**, sociedade empresarial limitada, estabelecida na Rua Barão de Lucena, nº 96, Guajiru, Fortaleza, Ceará, CEP 60.843-200, inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.156/0001-09, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, dos imóveis urbanos localizados no Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 13.612,50m<sup>2</sup>, com todas as suas benfeitorias, a seguir descritos:

- I – Quadra 168 ( lotes 05 a 08);
- II – Quadra 169 ( lotes 01 e 02);
- III – Quadra 184 ( lotes 05 a 08);
- IV – Quadra 185 ( lotes 01 e 02);
- II – Quadra 200 ( lotes 05 e 07);
- III – Quadra 201 ( lote 01).

§ 1º - A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 2000.0155.3947-5, com tramite na 4ª Vara, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

**Art. 2º** - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Art. 3º** - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos

Carlos Eduardo Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** - O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

**Art. 5º** - A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

**Art. 6º** - Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 02 DE JUNHO DE 2009.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 02/06/09

Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº  
043/2009 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.

Carlos Eduardo Lima Almeida  
SUBPROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

